

AO EXPEDIENTE
Em 24/10/2017
Presidente



CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 24/10/2017
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI Nº 049/2017.

(Da Vereadora Jacqueline Monteiro)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 24/10/2017
1º Secretário

A criação do "Dia D da Saúde da Mulher" é mais um passo para conscientizar e mobilizar os formuladores de políticas públicas, as instituições de assistência à saúde, as equipes de saúde, as instituições de diagnóstico precoce das doenças que afetam a mulher, e as formas de evitá-las.

Institui o Dia "D" da Saúde da Mulher no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta: 23 de outubro de 2017.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Cabedelo o "Dia D da Saúde da Mulher" com o objetivo de despertar na mulher o cuidado da saúde e nos exames de rotina na prevenção de doenças, para promover a melhoria das condições de vida e saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Parágrafo único. São objetivos específicos para o cuidado da saúde da mulher de que trata o "caput" deste artigo:

- I – reduzir a morbidade especificamente por causas evitáveis;
- II – ampliar, qualificar e humanizar a atenção á saúde da mulher;
- III – ampliar e qualificar a atenção clínica ginecológica;
- IV – fortalecer a participação e o controle social na definição e implementação das políticas de saúde da mulher;
- V – acompanhar os indicadores da média complexidade relativos ao câncer de mama;
- VI – manter articulação permanente na formação e integração da rede de atenção às mulheres.

Art. 2º No "Dia D da Saúde da Mulher" a Secretaria Municipal de Saúde e entidades públicas e privadas afins realizarão atividades com a finalidade de conscientizar os formuladores de políticas públicas, as instituições de assistência á saúde, as equipes de saúde e as mulheres sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças que lhe afetam, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RECEBIDO
Se. Legislativa
Câmara de Cabedelo (PE)
As 10:00 23/10/2017
Jus. Freitas
VISTO